

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1594

Severino Franco da Silva

Reclamante

Cia. Manufatura de Tecidos do Norte

Reclamado

Local: Recife

Data: 3-12-51

N.º 3188

Objeto

Rep. remunerado.

Espécie: Escrita
Verbal

..... Documentos

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento



Distribuidor

Ilmo. Snr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife.

FS/4657

SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, portador da Carteira Profissional número 5430 série 11ª, residente na rua Avenida F.onto Preto nº 99 em Salgadinho nesta cidade, vem reclamar contra a COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DO NOREE, (f.brica Tacaruna), com escritório a Avenida Rio Branco nº 126 1ª nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: O reclamante é empregado diarista percebendo cr\$20,60 diariamente, trabalhando sete dias na semana, inclusive o domingo; não descansando nem um dia na semana, percebendo todavia em dobro so nesse dia, gozando portanto os beneficio da lei do repouso semanal renumerado, em excessão apenas do repouso renumerado dos dias feriados e santificados obrigados por lei, deste 14/1/1949.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: O objeto da reclamação e o pagamento do repouso semanal renumerado em dobro ou o direito do descanso nos dias feriados obrigatorio por lei.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Lei 605 de 14/1/1949. E Consolidação das Leis do Trabalho.

DADOS ELUCIDATIVOS: Cargo Vigia. Salário por dia cr\$ 20,60.

VALOR DO PEDIDO: A ser apurado na execução.

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicad.s requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digne essa Meretissima Junta apreciar com Justiça o que aqui foi alegação para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que a cima foi pedido custas na forma da lei.

Nestes termos
P.deferimento
Recife, 30 de novembro de 1951.

Vanessa Lima

A rôgo de José Francisco da Silva, por não saber ler nem escrever.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novicentos e cinquenta e um nesta cidade do Recife às 16,00 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Severino Francisco da Silva RECLAMANTE, para o Julgamento da Reclamação que apresentou contra Cia. Manufatora de Tecidos do Norte foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de Cr\$ 11,50, inclusive a taxa de Ed. e Saúde, a serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor fixado no pedido, Cr. \$ 100,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

Presidente

Chefe de Secretaria